

 IGREJA PRESBITERIANA doBRASIL	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL SÍNODO DE PERNAMBUCO SECRETARIA EXECUTIVA	Carta: X/2021
---	---	----------------------

Da: Comissão Executiva do Sínodo de Pernambuco(CE-SPE)

Para: Presbitérios Jurisdicionados:

Presbitério de Pernambuco (PPNB)
Presbitério de Olinda (PROL)
Presbitério Olinda Norte (POLN)
Presbitério Norte de Pernambuco (PNPE)
Presbitério de Paulista (PRPA)
Presbitério Litoral Norte de Pernambuco (PLNP)
Presbitério Capibaribe (PCAP)

Recife, 04 de março de 2021.

COMUNICADO

Caríssimos irmãos, graça e paz!

De acordo com a resolução da Comissão Executiva do Sínodo de Pernambuco (SPE) e na qualidade que me compete, Secretário Executivo, por ordem do Sr. Presidente, Rev. Eduardo Magalhães Lira Souto Maior, venho por meio deste, informar da decisão da CE-SPE quanto a Relação Igreja e Estado no contexto da Pandemia do COVID-19 especificamente Sobre novas Restrições a realizações de culto no final de semana. Segue abaixo, *in verbis*, a referida decisão:

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SÍNODO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: SOBRE RESTRIÇÕES DE CULTOS NO FINAL DE SEMANA

CONSIDERANDO a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 Art. 5º VI – “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.346/2021 publicado no dia 2

de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e económicas para fins de combate da pandemia do coronavirus;

CONSIDERANDO o POSICIONAMENTO DESTES SÍNODO contido na resolução por este tomada em 1 de setembro de 2020 e desta COMISSÃO EXECUTIVA no dia 11 de novembro de 2020 por unanimidade dos presentes argumentaram e aconselharam as Autoridades Cíveis a agirem com proporcionalidade no trato das normas e protocolos para combate da COVID-19, proporcionalidade esta comparada com outros setores semelhantes da sociedade, posicionamento oficiado ao Governo do Estado, prefeituras e deputados.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar uma linha de pensamento na jurisdição do Sínodo de Pernambuco com intuito de orientar concílios e igrejas.

CONSIDERANDO, que compete ao Sínodo defender os direitos, bens e privilégios da igreja segundo Art. 94, "f" da CI-IPB sendo um destes o direito a se reunir sem embaraços do poder público.

CONSIDERANDO a CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER, que é o documento adotado oficialmente pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL para refletir nossa identidade, no qual traz em seu Capítulo XXIII Seção III o seguinte : *"Os magistrados civis não podem tomar sobre si a administração da palavra e dos sacramentos ou o poder das chaves do Reino do Céu, nem de modo algum intervir em matéria de fé; contudo, como pais solícitos, devem proteger a Igreja do nosso comum Senhor, sem dar preferência a qualquer denominação cristã sobre as outras, para que todos os eclesiásticos sem distinção gozem plena, livre e indisputada liberdade de cumprir todas as partes das suas sagradas funções, sem violência ou perigo. Como Jesus Cristo constituiu em sua Igreja um governo regular e uma disciplina, nenhuma lei de qualquer Estado deve proibir, impedir ou embaraçar o seu devido exercício entre os membros voluntários de qualquer denominação cristã, segundo a profissão e crença de cada uma..."*;

CONSIDERANDO que segundo a Constituição da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL compete ao conselho das igrejas locais o governo espiritual e administrativo delas (Art. 8º e 83, a) bem como velar pela regularidade dos serviços religiosos (Art 83, s);

CONSIDERANDO que o presente governo Estadual tem permitido a abertura durante a semana, porém não no dia principal de reunião para a

Cristandade, seja ela Católica ou Reformada, qual seja, o Domingo.

CONSIDERANDO o que prescreve nosso documento de fé confeccionado desde 1643 no seu Capítulo 21: *“Como é lei da natureza que, em geral, uma devida proporção do tempo seja destinada ao culto de Deus, assim também em sua palavra, por um preceito positivo, moral e perpétuo, preceito que obriga a todos os homens em todos os séculos, Deus designou particularmente um dia em sete para ser um sábado (descanso) santificado por Ele; desde o princípio do mundo, até a ressurreição de Cristo, esse dia foi o último da semana; e desde a ressurreição de Cristo foi mudado para o primeiro dia da semana, dia que na Escritura é chamado Domingo, ou dia do Senhor, e que há de continuar até ao fim do mundo como o sábado cristão. Este sábado (domingo) é santificado ao Senhor quando os homens, tendo devidamente preparado os seus corações e de antemão ordenado os seus negócios ordinários, não só guardam, durante todo o dia, um santo descanso das suas próprias obras, palavras e pensamentos a respeito dos seus empregos seculares e das suas recreações, mas também ocupam todo o tempo em exercícios públicos e particulares de culto e nos deveres de necessidade e misericórdia.”*

CONSIDERANDO que a **Escusa de consciência** é o direito que a pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar certo ato por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Trata-se de direito fundamental assegurado pelo art. 5º, VIII, da CF/88.

CONSIDERANDO que em outros estados, a exemplo do Estado MAIS POPULOSO da federação, São Paulo, o Governador assinou decreto estabelecendo Igrejas como atividades essenciais; Inclusive, neste viés, seguindo a competência concorrente dos entes federativos, municípios vizinhos, a exemplo do Cabo de Santo Agostinho, reconheceu as atividades religiosas com essenciais.

CONSIDERANDO ainda que o exercício da atividade religiosa não é só uma atividade que produz o bem estar de quem a exerce com propriedade, mas também promove a saúde física e mental de todo indivíduo que a pratica e que seu não exercício, produz em muitos casos males bem sabidos de nossa época como ansiedade, depressão, suicídio, tristeza extrema, principalmente no caso de idosos que tem muitas vezes na Igreja seu único núcleo social , **FAZENDO ASSIM ESSENCIAL a vida como se verdadeira comida fosse!**

Tendo em vista tudo isto a CE-SPE resolve:

1. Tomar conhecimento;
2. Orientar os Concílios e Igrejas no âmbito do SPE que eudem todos os esforços no sentido de cumprir todos os protocolos em vigor usando a proporcionalidade, destacando que compete aos

conselhos das Igrejas, atentando para a realidade local examinar a proporcionalidade aventada;

3. Determinar que o Secretario Executivo baixe o teor desta resolução a todos os presbitérios jurisdicionados com solicitação que os mesmos informem as suas respectivas Igrejas
4. Determinar que esta “humilde petição” seja enviada para As autoridades civis estaduais e municipais, no âmbito do Executivo, Governador do Estado) e Legislativo (Assembleia Legislativa Estadual e Câmara Municipal) onde o Sínodo tenha jurisdição.
5. Lembrar ao Governador do Estado que a essencialidade da atividade da Igreja já se encontra prevista na constituição nos artigos elencados e reconheça desde já a sua inclusão entre as atividades essenciais permitidas no final de semana as cerimoniais religiosas observando os protocolos de distanciamento social, higiene e mascarar.
6. Rogar a Deus pela vida de nossos Concílios, Ministros, Igrejas e demais Autoridades Constituídas.

Recife , 04 de março de 2021

Reverendo Eduardo Magalhães Lira Souto Maior
Presidente do SPE

Presbítero Frank de Melo Penha (Relator)
Vice-Presidente do SPE

Reverendo Wendell Raimundo da Silva
Secretario Executivo

Reverendo Joab Manoel Rocha
1º Secretário

Presbítero Jaziel David Souza

2º Secretário

Presbítero Luiz Edson Marinho

Tesoureiro